



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1999

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO

Nº 256 /98.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR LUIZ GONZAGA VIGANOR

EMENTA: REQUER PROVIDÊNCIAS EM DEFESA DOS BENS SUJEITOS A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA E REQUER CÓPIAS DE DIVERSOS DOCUMENTOS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 01/12/98	DATA DA LEITURA: 01/12/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 01/12/98	/ /	- / /	- / /
DISCUSSÃO: 1º EM 01/12/98 - 2º EM	/ /	DISC/SUPLEM. EM	/ /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /	REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:		ENCAM. P/COM. EM	/ /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ / A / /	REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM 01/12/98 - 2º EM	/ /	VOT/SUPL. EM EM	/ /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOLV. EM	/ /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	VOTADA EM	/ /
PROP. RETIRADA EM:	/ / -	REDIGIDA POR:	
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		ARQUIVADA EM	/ /
DATA DO AUTÓGRAFO: 02/12/98		<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	/ /
		ARQUIVADA EM	/ /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQ. N.º 256/98.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, Requer, após ouvido o plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o que abaixo segue:

- DA EXPOSIÇÃO:

Conforme o disposto no parágrafo Único do art. 108 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Dentre os bens municipais estão os veículos e máquinas de propriedade do Município, os quais segundo a opinião pública, não estão sendo bem administrados, pois, alguns veículos estão sendo guiados por servidor não legalmente investido no cargo de motorista ou sem ter a devida habilitação exigida pela legislação federal em vigor e algumas máquinas, operadas por servidor não legalmente investido no cargo de operador e ambos, utilizados, indevidamente, em proveito próprio ou alheio em horário após o expediente normal e em dias de sábados, domingos e feriados.

Quanto a estes servidores, o art. 37, incisos II e V da Constituição Federal estabelece que:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Verifica-se, portanto, que estando o servidor exercendo cargo incompatível com aquele atinente ao cargo para o qual foi investido mediante aprovação em concurso público, importa em **desvio de função**, instituto este expressamente vedado pela atual Carta Federal, exceto os colocados, a pedido, à disposição de órgãos de outros Poderes.

Conforme o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, a inobservância das regras previstas nos incisos II e V, do mesmo artigo, implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, portanto, o desvio de função e os demais procedimentos, de acordo com o Decreto-Lei Federal n.º 201/67, incisos II e XIII, são crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal.

São também, infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, conforme os incisos VII e VIII do art. 4º do decreto-lei antes mencionado, praticar, contra

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e omitir-se ou negligenciar na defesa de bens sujeitos à administração da Prefeitura.

De acordo com a Lei Federal n.º 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes políticos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou fundacional e dá outras providências, estes atos são de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da administração pública. Esta mesma lei estabelece que, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos e que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Diante ao exposto, sugerimos:

1- que seja o servidor que estiver exercendo o cargo de Motorista ou de Operador de Máquinas , sem a necessária aprovação prévia em concurso público, reconduzido ao seu cargo de origem.

2- que seja o servidor investido no cargo de Motorista ou de Operador de Máquinas, mediante aprovação prévia em concurso público, reconduzido ao seu cargo de origem se atualmente estiver exercendo outras atribuições.

3- que sejam os Veículos recolhidos no pátio da Prefeitura ou no pátio da Fábrica de Artefatos de Cimento de propriedade do Município, após o horário do expediente normal de serviço e nos dias de sábados, domingos e feriados, exceto nos casos de extrema necessidade, mediante a apresentação de justificativa pelo motorista, a qual será arquivada juntamente com a ficha do veículo.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

4- que sejam a Toyota velha, o Fusca, os dois Fiats, a Kombi velha e o Pampa, estacionados no pátio da Prefeitura ou da Fábrica de Artefatos de Cimento da Prefeitura e somente utilizados em casos de extrema necessidade, se não houver possibilidade de atendimento por outro veículo.

5- que sejam as Máquinas que estiverem a serviço na sede ou num raio de até 5 Km da sede, recolhidas no pátio da Fábrica de Artefatos de Cimento de propriedade do Município, após o horário do expediente normal de serviço e nos dias de sábados, domingos e feriados, exceto nos casos de extrema necessidade, mediante a apresentação de justificativa pelo operador, a qual será arquivada juntamente com a ficha da máquina.

6- que sejam as Máquinas que estiverem a serviço num raio superior a 5 Km da sede, recolhidas no terreiro da propriedade que estiver mais perto do serviço, após o horário do expediente normal de serviço e nos dias de sábados, domingos e feriados, exceto quando terminado o serviço que serão recolhidas ao local previsto no item anterior e nos casos de extrema necessidade, mediante a apresentação de justificativa pelo operador, a qual será arquivada juntamente com a ficha da máquina.

- DO REQUERIMENTO:

Diante ao todo exposto requer:

1- que seja encaminhado à Câmara Municipal, cópia do Contrato Temporário firmado com os Srs. José Erbst Zucon e João Luiz Cunha, que ao longo deste ano prestam os serviços de motorista de ônibus.

2- que seja os servidores mencionados no item anterior, dispensados do serviço tão logo ocorra o encerramento das aulas.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

3- que seja solicitado dos proprietários de veículos que transportam estudantes, contratados pela Prefeitura, cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo e cópia da apólice de seguro contra terceiros do veículo, e que as mesmas sejam encaminhadas à Câmara Municipal.

4- que seja encaminhado à Câmara Municipal cópia da Apólice de seguro contra terceiros dos ônibus escolares, inclusive do que atualmente transporta passageiros.

5- que seja encaminhado à Câmara Municipal cópia do registro feito junto ao DER/ES, referente ao transporte de passageiros atualmente executado pela Prefeitura.

6- que seja informado à Câmara Municipal, qual o montante arrecadado com o transporte de passageiros, do início dos serviços até o momento e como está sendo contabilizado esses recursos.


7- que seja informado à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no inciso XV do art. 71 da Lei Orgânica do Município ou juntamente com os documentos requeridos, quais as providências tomadas em referência às sugestões contidas no presente requerimento.

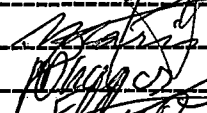
Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 20 de novembro de 1998.



LUIZ GONZAGA VIGANOR
Vereador

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. A. S.
Aprovado em Unanimidade votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 21/11/98
PRESIDENTE

ASSINATURAS DE APOIO:







Luzilene Mote.

